

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

ATA DE REUNIÃO 46/2021 - CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

Realizada em 05/11/2021

Aos cinco dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte um, foi disponibilizada a Pauta de Reunião nº 46/2021, na forma virtual, aos membros da Câmara de Gestão de Gastos: Alexandre Demartini Rodrigues, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia, Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Procuradora do Estado e Assessora de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado-PGE e Stella Maris Husni Franco, Subcontroladoria de Controle Interno e Correição da Controladoria-Geral do Estado.

O representante da Casa Civil Dr Jorge Luis Pinchemel, Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos da Secretaria de Estado da Casa Civil não proferiu seus votos nessa pauta. Quanto ao item 2 permaneceu o voto da pauta 45 realizado pela Dra Adriana da Costa Soares, suplente da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Foram analisados os processos em pauta - itens 2 e 3, sendo o item 2 da SEDI foi deliberado pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020, considerando que a Pasta apresentou histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto da nova contratação, correspondente a apenas 03 (três) meses na execução do Contrato 035/2020 - Processo 202014304000827.

O item 3 do DETRAN, foi deliberado pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º - A, §2º do Decreto 9.737/2020.

De acordo com as competências definidas no §2º do Art. 13, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, foram apreciados os Processos SEI (202114304002338; 202100025028278), conforme exposto a seguir:

ÍTEM	PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	IMPACTO FINANCEIRO	DELIBERAÇÃO DA CGG

1

IPASGO

QUESTIONAMENTO DO IPASGO:

Temos a seguinte disposição normativa: Art 7-A Do Decreto 9.737/2020 - § 1º: Para os contratos em vigor passíveis de prorrogação torna-se obrigatória a renegociação de suas bases, para a substituição do índice de correção monetária previsto contratualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e na impossibilidade de acordo deve-se preferencialmente realizar uma nova contratação.

E com relação aos contratos de prestação de serviços de telefonia e serviços de engenharia os quais aplicam índices setoriais (IST e INCC respectivamente)?

A exemplo do contrato de manutenção predial, entendemos ser impossível aplicar o IPCA com o aumento constante dos materiais de construção.

Pergunto isso, uma vez que em breve será encaminhado para a CGG o novo processo de contratação de serviço de manutenção predial, e com previsão de reajuste no INCC, em consonância com a própria tabela da GOINFRA, neste caso como ficaria?

Posicionamento Casa Civil na PAUTA 45 do dia 29/10/2021:

Quanto a contratos com reajustes baseados em índices setoriais, e a situação for de simples reajuste e não redimensionamento, sou pela orientação da CGG a tentativa de negociação, expressa nos autos, em exercício apenas de competência prevista no decreto 9.660.

Não vejo lastro para remessa com base no decreto 9.737/2020.

Quanto à questão do contrato de manutenção predial, o raciocínio é o mesmo da situação antecedente, salvo redimensionamento de objeto contratual. Se o contrato for novo, não se aplica o decreto, evidentemente.

Posicionamento da PGE:

Tendo em conta que o IPCA mede a variação de preços de determinados produtos que compõem a

cesta de consumo da população, os serviços que não são compostos por tais produtos, devem utilizar índices específicos ou setoriais, que retratem a variação efetiva do custo de produção, nos termos prescritos pelo art.40, inciso XI, da Lei 8.666.

Posicionamento da SEAD:

O objetivo é a adequação ao teto de gastos.

Telefonia: em uma cesta vasta, com serviço padronizado, de ciclo de uso curto e faturamento mensal, a adequação pode ser na quantidade do uso.

Construção: ciclo mais longo, de difícil comparação e uso personalizado, poderia ser usado um índice específico, porém a análise não está restrita apenas aos itens (estes mais comparáveis individualmente), mas ao escopo todo, que normalmente não é comparável. Para os dois

					casos, caberia o IPCA no global dos gastos, e em específico a construção, é de difícil comparação e análise.
					Posicionamento da CGE: Com a PGE
2	202114304002338	SEDI - SERVIÇOS DE TI - PAUTA 45	<p>NOVA CONTRATAÇÃO - Substituirá o CONTRATO ATUAL nº 035/2020 - PROCESSO 202114304001292 QUE VENCERÁ EM 14/12/2021 - REDUÇÃO DE 112.068 UST ANUAL, SENDO QUE É DE 223.380 UST (12 meses) NO CONTRATO ORIGINAL E PASSARÁ PARA 111.312 UST para 12 meses e 278.280 para 30 meses: Serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica e respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela STI/SEDI.</p> <p>VIGENCIA CONTRATUAL: período de vigência de 30 (trinta) meses;</p> <p>ESTIMATIVA MENSAL: R\$ 1.186.344,74; ESTIMATIVA ANUAL: R\$ 14.236.136,92;</p> <p>IMPORTANTE: o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2020 - SEDI (000023626746) se encerrará em 14/12/2021.</p> <p>VALOR 2021: R\$ 1.186.344,744</p> <p>VALOR 2022: R\$ 14.236.136,928</p> <p>VALOR 2023: R\$ 14.236.136,928</p>	R\$ 35.590.342,32	<p>CASA CIVIL: Pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A</p> <p>CGE: Pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A</p> <p>ECONOMIA: Pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A</p> <p>PGE: Pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A</p> <p>SEAD: Pela excepcionalidade</p> <p>DELIBERAÇÃO DA CGG: Pela impossibilidade de aferição do Art. 7º - A do Decreto 9.737/2020, considerando que a Pasta apresentou histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto da nova contratação, correspondente a apenas 03 (três) meses na execução do Contrato 035/2020 - Processo 202014304000827.</p>

			<p>VALOR 2024:R\$ 5.931.723,72</p> <p>DETALHAMENTO DO OBJETO DA NOVA CONTRATAÇÃO:</p> <p>Quantidade Anual: 111.312 UST Quantidade Total: 278.280 UST Classificação da Despesa: 40.84 Grupo de Despesas: Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares: Estimativa de Custo Unitário (peça): R\$ 127,894 Estimativa de Custo Total : R\$ 35.590.342,32</p>		
3	202100025028278	<p>DETRAN - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO - RETORNANDO DA PAUTA 43</p>	<p>RETORNANDO DA PAUTA 43 POR DILIGÊNCIA, PEDIDO ANTIGO O VALOR ESTAVA EM R\$ 4.988.640, AGORA A NOVA PROPOSTA É DE: R\$ 3.775.980,00.</p> <p>REDUÇÃO DE 131 IMPRESSORAS TIPO 1 DO PRIMEIRO PEDIDO PARA O ATUAL, ACRESCENTOU 20 SCANNER'S E 1 IMPRESSORA TÉRMICA.</p> <p>Conforme nova proposta, foi reduzido 25% do quantitativo ora solicitado, ressalta-se que se manteve a inclusão de uma impressora térmica e 20 scanner's, ressaltando que estes equipamentos não estão no escopo do contrato anterior 069/2015.</p> <p>NOVA CONTRATAÇÃO - adesão como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 - SSP/GO, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, conforme processo nº 202000016004803 - SSP/GO- DESPESA CONTÍNUA - Substituirá o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 069/2015 - PROCESSO 201800025012443:</p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco), policromático (colorida), impressoras grande formato e scanners bem como solução de softwares de gerenciamento, contabilização (bilhetagem) de impressão e gestão de</p>	R\$ 3.775.980,00	<p>CASA CIVIL: CGE: Pela excepcionalidade ECONOMIA: Pela excepcionalidade PGE: Pela excepcionalidade SEAD: Pela excepcionalidade</p> <p>DELIBERAÇÃO DA CGG:</p> <p>Pela excepcionalidade da despesa, conforme previsto no Art. 7º - A, §2º do Decreto 9.737/2020.</p>

serviços, com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo papel branco e tonner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais, pelo período de 30 (trinta) meses.

VIGENCIA: 30 meses;

Empresa: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 125.866,00

VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES: R\$ 3.775.980,00

VALOR PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.510.392,00

DETALHAMENTO DO OBJETO - NOVA CONTRATAÇÃO:

ITEM 01: TIPO I - ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 40 PPM OU SUPERIOR.

QTDE: 394

VOLUME DE IMPRESSÕES: 750

VALOR UNITÁRIO: R\$ 132,00

ITEM 2: TIPO II - ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 55 PPM OU SUPERIOR.

QTDE: 8

VOLUME DE IMPRESSÕES: 112,5

VALOR UNITÁRIO: R\$ 132,00

ITEM 3: TIPO III - ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA 25 PPM OU SUPERIOR.

QTDE: 02

VOLUME DE IMPRESSÕES: 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 618,00

ITEM 4: TIPO IV - ESTAÇÃO IMPRESSORA POLICROMÁTICA 33 PPM OU SUPERIOR.

QTDE: 10

VOLUME DE IMPRESSÕES: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 618,00

ITEM 5: TIPO V - IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO TECNOLOGIA
TÉRMICA A JATO DE TINTA.
QTDE: 01
VOLUME DE IMPRESSÕES: 100 m²
VALOR UNITÁRIO: R\$ 18,00

ITEM 6: TIPO VI- SCANNER A4
QTDE: 20
Custo Fixo R\$ 140,00

Conforme nova proposta, foi reduzido 25% do quantitativo ora solicitado, ressaltando-se que se manteve a inclusão de uma impressora térmica e scanner's, ressaltando que estes equipamentos não estão no escopo do contrato anterior 069/2015.

À vista das deliberações elencadas acima, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão de Gastos adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários ao atendimento.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo lavrada a Ata por mim Rosângela Marinho de Souza Abrão, Secretária Executiva, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão de Gastos.

Alexandre Demartini Rodrigues
Secretaria de Estado da Administração

Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe

Procuradoria-Geral do Estado

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretaria de Estado da Economia

Stella Maris Husni Franco

Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 09/11/2021, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 09/11/2021, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 10/11/2021, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 10/11/2021, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025002929** e o código CRC **83C06BFE**.

CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004034095



SEI 000025002929